



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Edital nº 003/2021

Edital de Credenciamento para a Área de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro - Cantagalo - RJ, torna público que fará realizar o processo de chamamento público para **CRENCIAMENTO** de empresas para prestação de serviços na forma contida no objeto, de acordo com o que determina a Lei Municipal nº 1.610/2021, que dispõe sobre a autorização legislativa para que o Município de Cantagalo elabore tabela municipal de preços que remunerará as consultas de especialidades médicas; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e Lei nº 918, de 25 de agosto de 2009 - Institui o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempreendedor individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal; Portaria 267-2021 que nomeia a Comissão de Credenciamento para Credenciar pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços; a realizar-se na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro, Cantagalo - RJ. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços para realização de consultas de especialidades médicas, conforme especificado no anexo I do Edital.

2 – DOS PRAZOS

2.1 - O edital para o Credenciamento em tela poderá retirado a partir do dia 17 de setembro de 2021 até 07 de outubro de 2021, na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro, Cantagalo - RJ, ou no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo www.cantagalo.rj.gov.br/licitacoes/aviso Licitações abertas;

2.2 – O resultado da análise das documentações apresentadas será divulgado no dia 07 de outubro de 2021, às 13 horas, em sessão pública na Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137 - Centro, Cantagalo RJ;

2.3 – O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar deste credenciamento, qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.2 – Será Permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011).

3.3 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.3.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.3.3 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

3.3.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8666/93, sendo convocado na ordem de classificação o segundo colocado, para contratação, ou reliciar caso não haja classificados subsequentes.

3.3.5 - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

3.3.6 - A microempresa, a empresa de pequeno porte e o MEI, quando da participação do procedimento licitatório deverá comprovar tal situação, mediante declaração na qual declara que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei 123/2006.

3.4 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.4.1 - Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

3.4.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3 - Empresa ou sociedade estrangeira;

3.4.4 - Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.5 - Empresa Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.4.6 - Empresa Suspensa de participação em licitações e impedimento de contratar com este ou qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal;

3.4.7 - Empresa que Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

3.4.8 - Empresa que estiver sob o processo de falência ou concordata, sendo permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente. (TCU, AC. 8271/2011 2ª Cam., DOU de 04/10/2011);

3.4.9 – Empr4esas, inclusive filial, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

3.4.10 - Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

3.4.11 - Empresa cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo;

3.4.12 - As pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;

3.4.13 - Licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

3.4.14 - Licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado à reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.4.15 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

4 - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para representação da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

4.1.1. O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e Carta Credencial, em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases do Chamamento Público.

4.2. Para indicação de pessoa credenciada a representar a licitante e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento do chamamento público, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Tratando-se de Representante Credenciado:

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

b) Tratando-se de Representante Legal:

Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Tratando-se de Procurador:

Instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

d) Tratando-se de Diretor da empresa:

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

4.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem 4.2.

4.6. A ausência da Carta de Credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e proposta dos interessados será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>>)

5.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 - Na fase análise da documentação de habilitação e proposta, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.8 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento eximem a licitante de apresentá-los novamente insertos no envelope de habilitação.

5.9 - Caso atendidas as condições de participação, será verificada a documentação conste do envelope nº 01

5.10 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.10.1 - Cada licitante deverá apresentar um envelope, contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, que deverá ser entregue fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do licitante e contendo em sua parte externa frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

5.10.2 - A documentação exigida no item 6 poderão ser emitidas pelo próprio órgão responsável ou via Internet.

5.10.3 - As certidões apresentadas pelas empresas obtidas viam Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Credenciamento;

5.10.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias.

5.10.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência dos membros da Comissão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

6 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 - Os interessados deverão apresentar documentos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação Técnica.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 - No caso de Empresa Ltda - S.A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

6.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

6.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

6.2.6 - NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

6.3 - EM TODOS OS CASOS:

- a) Apresentar declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).
- b) Apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.4 deste Edital;
- d) Apresentar Declaração sobre Funcionário Inelegível.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

6.4 - REGULARIDADE FISCAL

6.4.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.); com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade;
- b) Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral) se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.
- c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União) ;
- d) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- e) Apresentação de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- f) Apresentação de CND para comprovação de regularidade com o FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;
- h) Apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.
- i) Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- j) Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislações específicas ou informação oficial do órgão fazendário.
- k) A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.4.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura dos envelopes, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados / Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 06.12.2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

- b) Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados:

* Índice de Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

* Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } 1$$

b.1 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- c) As Sociedades Empresarias criadas com menos de 01 (um) ano de existência apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.
- d) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- e) Apresentação de declaração ou certidão expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto de credenciamento feitas por atestado ou certidão de capacidade técnica ou ainda cópia de contrato, de serviços executados, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado;
- b) Apresentação do Boletim de Ocupação Funcional (BOF) junto a Vigilância Sanitária Municipal da sede da Empresa;
- c) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

- d) Apresentação de comprovante da (s) contratada (s) possuir (em) em quadro permanente, profissional de nível superior. A comprovação deverá ser através da apresentação da cópia do livro de registro de empregados da empresa, juntamente com cópia da CTPS do profissional devidamente assinada. Em caso de sócio (a) da empresa, apresentação do contrato social;
- e) Estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- f) Declaração de que possui a equipe técnica e equipamento exigidos para a realização dos procedimentos, objeto do credenciamento.

6.7 - DA PROPOSTA

6.7.1. A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação a que se refere o item 04, planilha contendo o elenco dos procedimentos, constantes no Anexo I deste edital, facultando a referida empresa o credenciamento ou não em todos os itens disponíveis no referido anexo.

6.7.2 - O quantitativo anual contido no Anexo I deste edital é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

6.7.3 - Os valores referentes aos procedimentos a serem credenciados são os integrantes do Anexo I deste edital.

6.8 - RECURSOS

6.8.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões.

6.8.2 - Será concedido o prazo máximo de 3 (três) dias para o encaminhamento das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo contado da notificação.

6.8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

6.8.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8.5 - Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

6.8.6 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Cantagalo, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada, após a manifestação motivada do pregoeiro.

6.8.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

6.8.8 – Os recursos e as contrarrazões poderão ser apresentados pelo e-mail: contato@saudecantagalo.rj.gov.br, ou no Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

7 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

7.1 - Deferido o pedido de credenciamento é autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do AnexoV e é parte integrante deste edital;

7.2 - Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

7.3 - Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

7.4 - A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo;

7.5 - A Credenciada vencedora do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar as consultas e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou pedido dos serviços.

7.6 - O atendimento deverá ser realizado a qualquer tempo de 2ª a 6ª feira, de 08h às 17h, exceto feriados;

7.7 - O(s) Credenciado(s) obriga(m)-se a realizar serviços a que se refere esse CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.

7.8 - As consultas serão realizados nas dependências da(s) empresa(s) credenciadas(s) do presente Edital, obrigatoriamente no município de Cantagalo-RJ.

7.9 - Todos os resultados das consultas deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico, quando for o caso.

7.10 - A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

7.11 - A(s) Contratada(s) sujeitar-se-á(ão) à fiscalização técnica do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado;

7.12 - Correrá por conta da (s) contratada (s) vencedora (s) qualquer prejuízo causado a execução das consultas;

7.13 - Realizar nova consulta, no caso de constatada qualquer problema/alteração dos mesmos;

7.15 - Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à data, horário, local e quantidade a serem executados;

7.16 - Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

7.17 - As consultas deverão ser realizados na sede do Município.

7.18 - Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;

7.19 - Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;

7.20 - O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

7.21 - A(s) empresa(s) contratada (s) compromete(m)-se a apresentar a Fatura Mensal até dia 10 (dez) de cada mês para controle e avaliação, de acordo com as devidas solicitações das consultas regulados, para posterior expedição da Nota Fiscal.

8 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e Plano Plurianual.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

8.1.1 - Os valores destinados ao pagamento dos prestadores de serviços contratados terão origem dentro dos tetos financeiros definidos previamente para cada município conforme pactuação da PPI e CIB + complementação de Recurso Próprio conforme aprovado na Lei Municipal nº 1283/2015.

8.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

8.3 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS em vigor na data da realização do evento.

8.4 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao Departamento de Controle Financeiro para pagamento;

8.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

8.6 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque em nome da Contratada;

8.7 - O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

8.8. O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9 - DO VALOR DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DAS DOTAÇÕES

9.1. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento das consultas especializadas é de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

9.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021, podendo sofrer alterações para o ano de 2022 em diante:

Programa de Trabalho: 1040.1030240032.034

Elemento da despesa 339039.00

Ficha e Fonte: 142-00 / 143-02 / 190-031 /144-140

9.3. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela Sus.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

10.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "10.4.3.1", "10.4.3.2" ou "10.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.3.5. 10% sobre o valor constante Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

10.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" e "10.4.5", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "10.4.2" ou "10.4.3" do mesmo subitem.

10.6. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" e "10.4.5", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7. A sanção estabelecida na alínea "10.4.6" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "10.4.4" e "10.4.5" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

11 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

11.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

11.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

11.4. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização da consulta;

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital;

11.6. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei;

11.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

11.8. A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Anexo I, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza;

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

12.2. Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

12.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Controle e Avaliação Regulação e Auditoria

12.4. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. – A impugnações, esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através do telefone (22) 2555-5193, ou pelo e-mail: contato@saudecantagalo.rj.gov.br, ou no Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado na Rua Getúlio Vargas nº 137, Centro - Cantagalo-RJ - CEP: 28.500-000, das 08h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo IV - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Contrato



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo VI - Modelo de Declaração Sobre Funcionário Inelegível

Anexo VII – Modelo de Proposta

Cantagalo, 13 de setembro de 2021.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

ANEXO I

TERMO DE REFÊNCIA – CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

1 – OBJETO

- 1.1- Constitui o objeto deste, o Credenciamento, mediante processo de chamamento público, de empresas especializadas para realização de consultas em especialidades médicas a serem ofertadas para munícipes, usuários do Sistema único de Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.2 – O avanço tecnológico, que leva a um considerável crescimento nos níveis de complexidade na medicina, culminando num aumento crescente da demanda existente pelo acesso a consultas em especialidades médicas, faz com que a capacidade de oferta das mesmas, pelo Sistema Único de Saúde, se torne insuficiente.

Considerando o fato de que o Município não conta, em seu quadro de servidores, com profissionais médicos de diversas especialidades, não obstante os esforços fracassados no sentido de promover concursos públicos com a finalidade do provimento dos cargos em tela, onde não acudiram interessados já que, por questões de mercado profissional, os vínculos empregatícios com a Administração Pública não tem se mostrado interessantes para médicos, é o entendimento que o credenciamento de empresas especializadas, mediante processo de chamamento público, para a contratação de serviços de consultas em especialidades médicas, se mostra uma forma eficaz para que se possa prover a municipalidade de serviço essencial, resguardando assim os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde previstos no **Art. 7º da Lei 8.666 – 1990**, além do princípio da eficiência da Administração Pública.

3 – MODALIDADE

3.1- O presente termo é elaborado em acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional regulamentador do processo de aquisições de serviços para a Administração Pública – Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 – Artigo nº 25 Inciso I Chamamento Público) e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do credenciamento, visando a viabilizar a contratação de empresa para a realização de consultas em especialidades médicas descritos neste planejamento

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1- A despesa decorrente da contratação, objeto do presente termo, deverá estar contida no Programa de Trabalho: 1040-10.302.40032.034.000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39.99 Ficha e Fonte 142-00,143-02, 144-140 e 190-321.

5 – ESPECIFICAÇÕES

5.1- Constituem como objeto do presente termo os itens descritos na tabela abaixo:

Item	Especialidade	Quantidade Total	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Total (Por Especialidade)
1	Consulta Médica em Oftalmologia	960	80	100,00	96.000,00
2	Consulta Médica em Pediatria	960	80	100,00	96.000,00
3	Consulta Médica em Otorrinolaringologia	960	80	100,00	96.000,00
4	Consulta Médica em Neurologia	1200	100	100,00	120.000,00
5	Consulta Médica em Cardiologia	1200	100	100,00	120.000,00
6	Consulta Médica em Endocrinologia	960	80	100,00	96.000,00
7	Consulta Médica em Reumatologia	600	50	100,00	60.000,00
8	Consulta Médica em Angiologia	600	50	100,00	60.000,00
9	Consulta Médica em Pneumologia	600	50	100,00	60.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

10	Consulta Médica em Ginecologia / Obstetrícia	960	80	100,00	96.000,00
11	Consulta Médica em Urologia	1200	100	100,00	120.000,00
12	Consulta Médica em Psiquiatria	600	50	100,00	60.000,00
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO					1.080.000,00

5.2 – A conformação dos valores propostos para o credenciamento, objeto do presente termo, foi elaborada mediante média levantada junto a clínicas especializadas, além de pesquisa de preços praticados em Município da região. O valor médio apurado foi então levado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde e posteriormente encaminhado, em forma de projeto de Lei, para a Câmara Municipal que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a **Lei Municipal nº 1.610, de 26 de maio de 2021**, que autoriza a instituição de Tabela Municipal Remuneratória para a contratação de serviços de consultas médicas em especialidades, que configura o ANEXO ÚNICO da referida Lei.

6- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1-Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto de credenciamento feitas por atestado ou certidão de capacidade técnica ou ainda cópia de contrato, de serviços executados, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado;
- 6.2-Apresentação do Boletim de Ocupação Funcional (BOF) junto a Vigilância Sanitária Municipal da sede da Empresa;
- 6.3-Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;
- 6.4- Apresentação de comprovante da (s) contratada (s) possuir (em) em quadro permanente, profissional de nível superior. A comprovação deverá ser através da apresentação da cópia do livro de registro de empregados da empresa, juntamente com cópia da CTPS do profissional devidamente assinada. Em caso de sócio (a) da empresa, apresentação do contrato social;
- 6.5-Estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 6.6-Declaração de que possui a equipe técnica e equipamento exigidos para a realização dos procedimentos, objeto do credenciamento.

7- DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada;

7.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

7.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo do pagamento iniciar-se após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o FMS.

7.4- Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

8- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da (s) empresa (s) que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:

8.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

8.2- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

8.3- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas;

8.4- Exigir e somente prestar os serviços mediante apresentação de documento de identidade do paciente e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização do procedimento;

8.5- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias. Trabalhistas; fundiárias, enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não constantes no presente termo;

8.6- Notificar administração a Contratante, com antecedência mínima de 60(sessenta dias) caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da lei;

8.7- Fornecer, quando solicitado, elementos necessários a avaliação dos serviços;

8.8- A credenciada será remunerada exclusivamente através de valores estabelecidos na tabela constante do Anexo I da **Lei Municipal nº 1.610, de 26 de maio de 2021**, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas, a retenção / e ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais) aposição de assinatura em guia e ou documento em branco ou garantia de quaisquer espécies, cobrança de depósito e / ou caução de qualquer natureza;

8.9- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no presente termo.

9 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1 – A credenciada que responder ao chamamento público executará os serviços no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado conforme estipulado no Artigo nº 57 – Inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.2- A credenciada que responder ao chamamento público deverá disponibilizar à contratante o número de consultas, para cada especialidade referente aos itens do objeto de contratação, mensalmente, conforme descrito na tabela constante no **item 5.1** do presente termo;

9.3- O recebimento dos serviços resultantes da contratação será atestado por servidor formalmente designado pela Secretaria de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento da execução em acordo com a solicitação da realização dos serviços.

9.4 - As consultas médicas, objeto do presente termo, deverão ser realizadas no limite do Município de Cantagalo

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista no instrumento convocatório para o credenciamento.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o direito Constitucional do contraditório e da ampla defesa.

12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS 12-1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12(doze) meses, após, serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela do SUS.

13 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde designará, mediante Portaria, um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI-MPOG.

Cantagalo, 10 de setembro de 2021

ALINNE DA SILVA NORONHA
Coordenadora de Planejamento, Controle e Avaliação



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do Chamamento Público, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de de

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de **Chamamento Público** nº 03/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cantagalo, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

<local e data>

Carimbo do CNPJ



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2021.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO Nº<Nº CONTRATAO>, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, A SEREM REALIZADOS EM BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA ABAIXO:

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, 137- centro - Cantagalo/RJ, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr Márcio da Silva Barbas, portador da Carteira de Identidade nº <IDENTIDADE> e do CPF nº «CPF», residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pela Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Chamamento Público 03/2021, celebram o presente contrato de acordo com o que determina o Decreto nº 2.313/2010, e com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando o Credenciamento para a contratação de empresas especializadas para realização de consultas de especialidades médicas, a serem realizados em beneficiários do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o credenciamento, de forma complementar, de consultas de especialidades médicas, em conformidade com a Carta Constitucional, em seu Artigo 199 § 1º c/c artigo 24 da Lei Federal 8.080/90 e Lei Municipal n.º 1.610/2021, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento, por um período de 12 meses, conforme especificações do presente edital e tabela municipal de preços - Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Chamamento Público 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Deferido o pedido de credenciamento é autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação. A minuta do contrato consta do o AnexoV e é parte integrante deste edital;

2.2. Havendo mais de uma empresa credenciada para a realização dos procedimentos objeto do presente edital, as mesmas irão executar a totalidade dos procedimentos de forma igualitária, cabendo ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde a efetivação de tantos contratos quanto forem necessários, bem como a devida divisão dos quantitativos.

2.3. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será encaminhado para a publicação de extrato no Diário Oficial;

2.4. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a apresentação da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo;

2.5. A Credenciada vencedora do chamamento público terá o prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, para executar as consultas e entregar os laudos dos serviços, contados a partir da data de recebimento da ordem ou pedido dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

- 2.6. O atendimento deverá ser realizado a qualquer tempo de 2ª a 6ª feira, de 08h às 17h, exceto feriados;
- 2.7. O(s) Credenciado(s) obriga(m)-se a realizar serviços a que se refere esse CHAMAMENTO PÚBLICO de acordo estritamente com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.
- 2.8. As consultas serão realizados nas dependências da(s) empresa(s) credenciadas(s) do presente Edital, devendo ser localizado dentro dos limites do município de CantagaloRJ.
- 2.9. Todos os resultados das consultas deverão ser entregues em capas com logotipo da empresa, juntamente com o laudo médico, quando for o caso.
- 2.10. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;
- 2.11. A(s) Contratada(s) sujeitar-se-á(ão) à fiscalização técnica do Fundo Municipal de Saúde, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto lícito;
- 2.12. Correrá por conta da (s) contratada (s) vencedora (s) qualquer prejuízo causado a execução das consultas;
- 2.13. Realizar nova consultas, no caso de constatada qualquer problema/alteração dos mesmos;
- 2.15. Seguir programação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto á data, horário, local e quantidade a serem executados;
- 2.16. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços, com objetivo de verificar se os serviços estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- 2.17. As consultas deverão ser realizados obrigatoriamente na sede do Município.**
- 2.18. Obedecer rigorosamente ao horário programado para a entrega dos resultados;
- 2.19. Executar serviços obedecendo rigorosamente às especificações constantes deste edital;
- 2.20. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato; podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
- 2.21. A(s) empresa(s) contratada(s) compromete(m)-se a apresentar a Fatura Mensal até dia 10 (dez) de cada mês para controle e avaliação, de acordo com as devidas solicitações das consultas regulados, para posterior expedição da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

na data de de de (data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº 03/2021).

§ 1º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúdes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e Plano Plurianual.

5.2. Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Saúde, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64;

5.3. Até o dia 10 (dez) de cada mês, deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura a Secretaria Municipal de Saúde, juntando a ela as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro de seus prazos de validade, e ainda as Guias de Encaminhamento devidamente autorizadas referentes aos procedimentos realizados no período para que seja auditada, sendo encaminhada posteriormente ao Departamento de Controle Financeiro para pagamento;

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Credenciada e seu pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação na Secretaria Municipal de Saúde;

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente ou cheque em nome da Contratada;

5.6. O Município poderá reter o valor referente ao ISS, na forma da Lei.

5.7. O pagamento somente será efetuado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da Credenciada.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde;

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Considerando as quantidades estimadas no Anexo I do presente edital, o valor previsto para atender as despesas referentes ao credenciamento dos consultas especializados é de 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

5.11. As despesas decorrentes do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária, para o ano de 2021, sendo passível de alteração para o ano de 2022:

Programa de Trabalho: 1040.1030240032.034

Elemento da despesa 339039.00

Ficha e Fonte:

5.12. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, após serão atualizados na mesma proporção de aumento da Tabela Sus.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

6.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3. fraudar na execução do contrato;

6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a proposta.

6.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

6.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

6.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

6.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

6.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

6.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

6.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado do Contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

6.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, 6.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.4.3.5. 10% sobre o valor constante Contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

6.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

6.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.5. As sanções previstas nas alíneas "6.4.1", "6.4.4" e "6.4.5", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea 6.4.2" ou "6.4.3" do mesmo subitem.

6.6. As sanções previstas nas alíneas "6.4.1", "6.4.4" e "6.4.5", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

6.7. A sanção estabelecida na alínea "6.4.6" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.8. As sanções previstas nas alíneas "6.4.4" e "6.4.5" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

6.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

6.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

6.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

6.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

6.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

6.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

6.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

6.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

7.1- Os prazos de execução e vigência do CONTRATO são fixos, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente CONTRATO se dará:

A. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

B. UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

C. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

D. UNILATERALMENTE pela contratada, desde que notificada a Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

§ 4º Exigir do usuário e somente prestar os serviços mediante a apresentação de documento oficial de identidade e da Guia de Encaminhamento com carimbo e assinatura de servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde autorizando a realização da consulta.

§ 5º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houverem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

§ 8º A CONTRATADA será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no Anexo Único, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 5º - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1- O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

12.1- O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da comarca de Cantagalo, Comarca da, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, XX de XXXX 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

A empresa <Razão Social da Empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <Nº CNPJ>, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <Nome Completo do Representante Legal>, portador do Documento de Identidade nº <Nº Documento de Identidade e órgão Emissor> e inscrito no CPF sob o nº <Nº do CPF>, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

<Local>, <dia> de <XXX> de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Fundo Municipal de Saude

Anexo VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

A Comissão de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

A presente proposta tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para a prestação de serviços na realização de consultas de especialidades médicas, conforme especificado no anexo I do **Edital**.

PROPOSTA COMERCIAL POR ITEM				
ITEM:	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNI (R\$)	TOTAL (R\$)
1			XXX,XX	XXX,XX
2			XXX,XX	XXX,XX
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ XXX,XX

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: (.....)
NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ N.º:
ENDEREÇO:
CIDADE:.....CEP:.....ESTADO:.....
FONE/FAX DA EMPRESA:.....
E-MAIL DA EMPRESA:.....
FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....
E-MAIL DA REPRESENTANTE
BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

- a) Validade da proposta: 60 dias.
b) Concordo com todas as exigências do presente Pregão.

(Local), ____ de _____ de 2021.

<Assinatura Representante Legal>
(Nome - Identidade - CPF/CNPJ do Representante Legal)